ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer Único ERMATA/IEF Nº 05/2017

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		Licenciamento Ambiental.		N° do PA COPAM 26825/2010/001/2012
Fase do Licenciamento		LP+LI 694/ZM		
Empreendedor		SIMONÉSIA ENERGIA S.A.		
CNPJ / CPF		10.982.434/0001-98		
Empreendimento		CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA SIMONÉSIA		
Classe		3		
Termos da condicionante		Apresentar proposta de compensação por supressão de Mata Atlântica, prevista na lei n°11.428/2006, protocolizada junto à Câmara de Proteção à Biodiversidade.		
Localização		Simonésia, Zona rural sentido comunidade rural de Cachoeirão		
Bacia		Rio Doce		
Sub-bacia		Rio Manhuaçu		
Área intervinda	**Área (ha)**	**Microbacia**	**Município**	**Fitofisionomias afetadas**
	0,4074	Rio Preto de São Simão	Simonésia	Floresta Estacional Semidecidual
Coordenadas:		Lat 19°59’55.89’’S	Long 41°59’53.04’’O	
Área proposta	**Área (ha)**	**Microbacia**	**Município**	**Formas de compensação propostas**
	0,82	Rio José Pedro, margem esquerda	Durandé	Servidão Ambiental
Coordenadas:		Lat 20°4’45.32’’S	Long 41°44’3.16’’O	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		Bruno Figueiredo Menezes (eng. civil), André Garcia Schmidt (eng. ambiental).		

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1-Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal referente à intervenção e supressão vegetal para implantação da Central Geradora Hidrelétrica Simonésia – CGH Simonésia, localizado no município Simonésia, Bacia do Rio Doce, sub-bacia do rio Manhuaçu.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao licenciamento ambiental, processo COPAM 26825/2010/001/2012, cujas condicionantes fazem referência à compensação por intervenções em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal, em cumprimento a Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2.2 Caracterização da área intervinda

O fato gerador da proposta de compensação florestal em análise nesse parecer é a autorização para supressão de 0,4074 hectares de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, em partes de um fragmento de Mata Atlântica em vale. A análise aqui conferida se refere a caracterização florestal realizada pelo empreendedor por meio do PECF entregue junto ao requerimento de compensação florestal e o Parecer Único da Supram n°0215194/2012.

A área de supressão florestal localiza-se dentro do empreendimento CGH Simonésia em município homônimo. Insere-se na **bacia** do Rio Doce, **sub-bacia** do rio Manhuaçu (DO6). O rio Preto de São Simão foi intervindo pelo empreendimento em área de preservação permanente (APP) na sua margem direita para construção do conduto e da casa de força, local antes coberto predominantemente por floresta secundária estacional semidecidual.

De acordo com o PU Supram, os fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual da área afetados constituem, basicamente, em pequenos remanescentes em estágio médio da área do entorno, onde o maior fragmento florestal ocorre na área destinada a construção da tomada d'água e da casa de força, uma vez que o canal de adução do lado direito do rio será assentado sobre pastagens. A vegetação estava em um intervalo de altitude entre 693 e 833 metros.

Ainda, em um total de nove pontos amostrados, foram registradas 62 espécies, das quais 41 eram árvores, 6 arbustos, 7 ervas, 2 epifítas e 6 trepadeiras. As espécies incluem-se em 41 famílias botânicas, sendo que seis contribuem com cerca de um terço da riqueza específica total amostrada - Leguminosae-Mimosaceae (4), Poaceae (4), Leguminosae-Fabaceae (3), Bignoniaceae (3), Melastomataceae (3), Myrtaceae (3), e as outras famílias foram biespecíficas e monoespecíficas. As 5 espécies arbóreas que foram registradas com maior

freqüência foram Pau-formiga (*Coccoloba mollis* Casar.), Pau-jacaré (*Callisthene fasciculata* Mart.), Bicuíba (*Virola sebifera*) Y. T. Lee & Langenh.), Licurana (*Hyeronima alchorneoides*), Ingá (*Inga sessilis*). Dessas espécies o Pau-Jacaré e Ingá foram as mais abundantes, dominantes e freqüentes da floresta, representando 9,71% da densidade relativa (DR), 8,07 % da freqüência relativa (FR), 16,47% da dominância relativa (DoR), 15,08% do valor de cobertura (VC) e 12,75% de valor de importância.

De acordo com o PECF, com base na Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção da Flora do Estado de Minas Gerais, publicada pelo COPAM (367 de 15 de dezembro de 2008), foi identificada a espécie Euterpe Edulis (Palmito-Jussara) como vulnerável nas áreas requeridas para o projeto em questão, no entanto, medidas de reflorestamento ou recuperação foram adotadas, dentre elas o resgate e a realocação de plântulas, epífitas e herbáceas.

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área (ha)	**Bacia Hidrográfica**	**Microbacia**	**Área urbana**		**Fitofisionomia**	**Estágio sucessional**
			Sim	Não		
0,4074	Doce	Rio Preto de São Simão (Sub-bacia Rio Manhuaçu)		X	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Médio

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação á viabilidade técnica da proposta.

2.3 Caracterização da área proposta

De acordo com o PECF a proposta compreende uma área de 0,82 ha, inserida na sub-bacia do rio Manhuaçu, município Durandé, abrangendo a fitofisionomia de Mata Atlântica: Florestal Estacional Semidecidual Montana. A modalidade de compensação florestal proposta é a Servidão Ambiental em caráter permanente. A área de compensação dista 29 km do empreendimento e insere-se na parte excedente de mata nativa existente no no empreendimento CGH Durandé, pertencente a Palmeira Energia S.A., propriedade Vista Alegre, matrícula 6.764 L2, da comarca de Manhumirim, Minas Gerais.

A mesma foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área a ser suprimida, bem como com relação a outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados correspondem a área de compensação, tendo como referências os mapas, memorial descritivo e polígono que foram encaminhados pelo empreendedor.

Aindao trecho de compensação é remanescente de mata nativa do bioma Mata Atlântica, em atenção ao que determina a Portaria Nº 30/2015 do IEF, obedecendo à proporção do dobro da área de intervenção. É composta por Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração, adjacente a APP do rio José Pedro, na zona rural do município de Durandé/MG, estando situada na mesma bacia hidrográfica e com características análogas

ao que se presencia na zona rural do município de Simonésia/MG, onde foi implantado o empreendimento que gerou a necessidade da presente compensação.

Na seleção de pontos, a vistoria buscou amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, à ocorrência de vegetação rupícula e de vegetação ciliar, dentre outros.

Os pontos amostrados, suas coordenadas, bem como o nome da propriedade em que se inserem estão apresentados no quadro a seguir:

Nome da Propriedade	Ponto	Latitude	Longitude
Vista Alegre	M32	7.777.527,18	214.029,82
Vista Alegre	M33	7.777.515,19	214.042,14
Vista Alegre	M34	7.777.479,04	214.051,67
Vista Alegre	M35	7.777.446,76	214.055,89
Vista Alegre	M36	7.777.389,01	214.068,94
Vista Alegre	M37	7.777.348,09	214.072,69
Vista Alegre	M38	7.777.314,89	214.057,41
Vista Alegre	M39	7.777.319,10	214.037,01
Vista Alegre	M40	7.777.326,47	214.017,86
Vista Alegre	M41	7.777.355,64	214.027,63
Vista Alegre	M42	7.777.384,36	214.026,32
Vista Alegre	M43	7.777.431,26	214.020,48
Vista Alegre	M44	7.777.464,09	214.016,07
Vista Alegre	M45	7.777.502,80	214.003,62

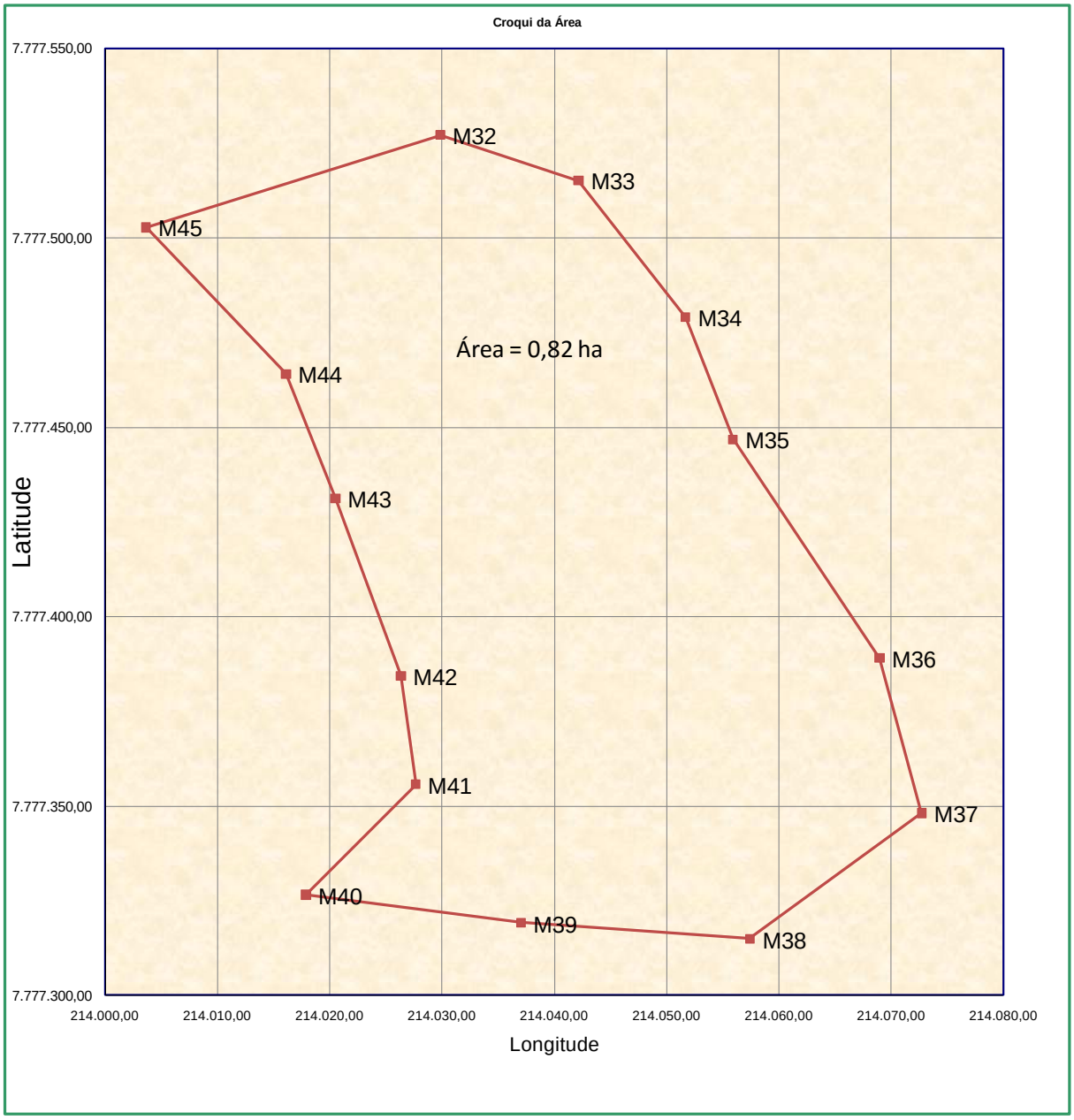

Figura 1. Conferência das coordenadas do memorial descritivo da compensação florestal da CGH Simonésia em área da CGH Durandé.

Conforme laudo de vistoria, descreve-se que a área proposta: "...está inserida em um fragmento que, antes da intervenção para construção da CGH Durandé era mata contínua desde a margem do rio José Pedro até o limite da propriedade com a estrada de acesso. Após a intervenção a mata foi fragmentada, tendo a parte superior do conduto, morro acima, marcada como Reserva Legal e, a parte abaixo do conduto, está sendo proposta destinação de servidão ambiental para essa compensação em análise. Contextualiza-se o fragmento em uma região com fragmentos florestais de Mata Atlântica mais ou menos conectados, cuja menor porção, soma-se 36 hectares (conforme polígono da SOS Mata Atlântica). A área está em uma altitude de 440 metros, cerca de 260m de altitude mais baixa que a área de intervenção. A parcela de servidão é o dobro da área suprimida. A porção de servidão é característica de mata semidecídua submontana secundária, com dossel identificado e profundidade variável quanto de 8 a 20 metros, com entrada parcial de luz, fazendo com que o interior de mata se diferencie da borda,

mas a presença nítida e contínua de serrapilheira escapa de qualquer caracterização de estágio inicial. A presença marcante de epífitas como bromélias e aráceas marca um estágio médio passando para avançado. Entre as espécies arbóreas que se destacam na estrutura florestal, que foram possíveis de reconhecer na vistoria, foram *Coccoloba mollis* Casar.(folha-larga), *Piptadenia gonoacantha* (pau-jacaré), *Hieronima alchorneoides* e *Inga sessilis* (ingá).”

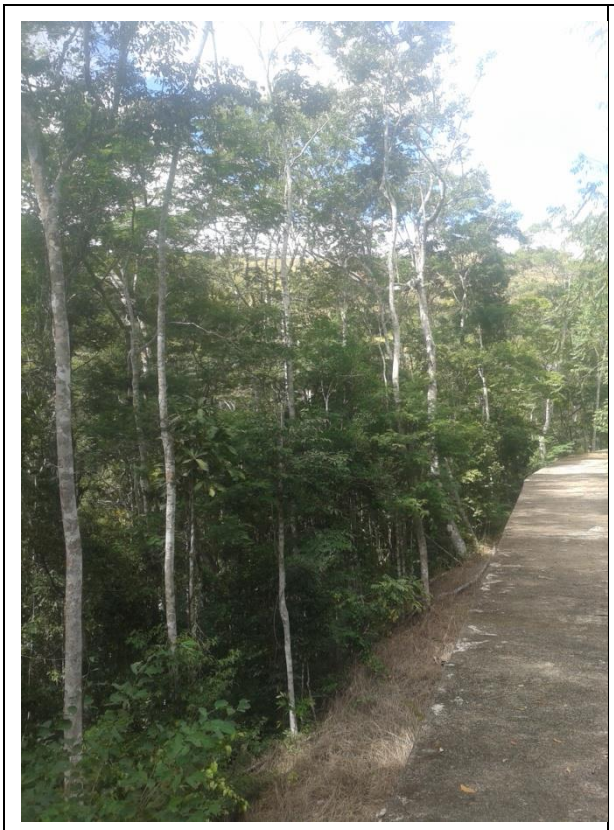	
Figura 2. Borda de mata da área proposta de compensação florestal.	**Figura 3.** Borda da mata da compensação florestal.

Figura 4. Bromélia epífita no fragmento da compensação florestal.

Figura 5. Imagem Google Earth, evidenciando a área de compensação da CGH Simonésia na CGH Durandé.

A planta a seguir, apresentada no PECF, indica a área proposta de servidão e sua disposição com as demais áreas de uso restrito da propriedade CGH Durandé, como as APPs e RL da propriedade.

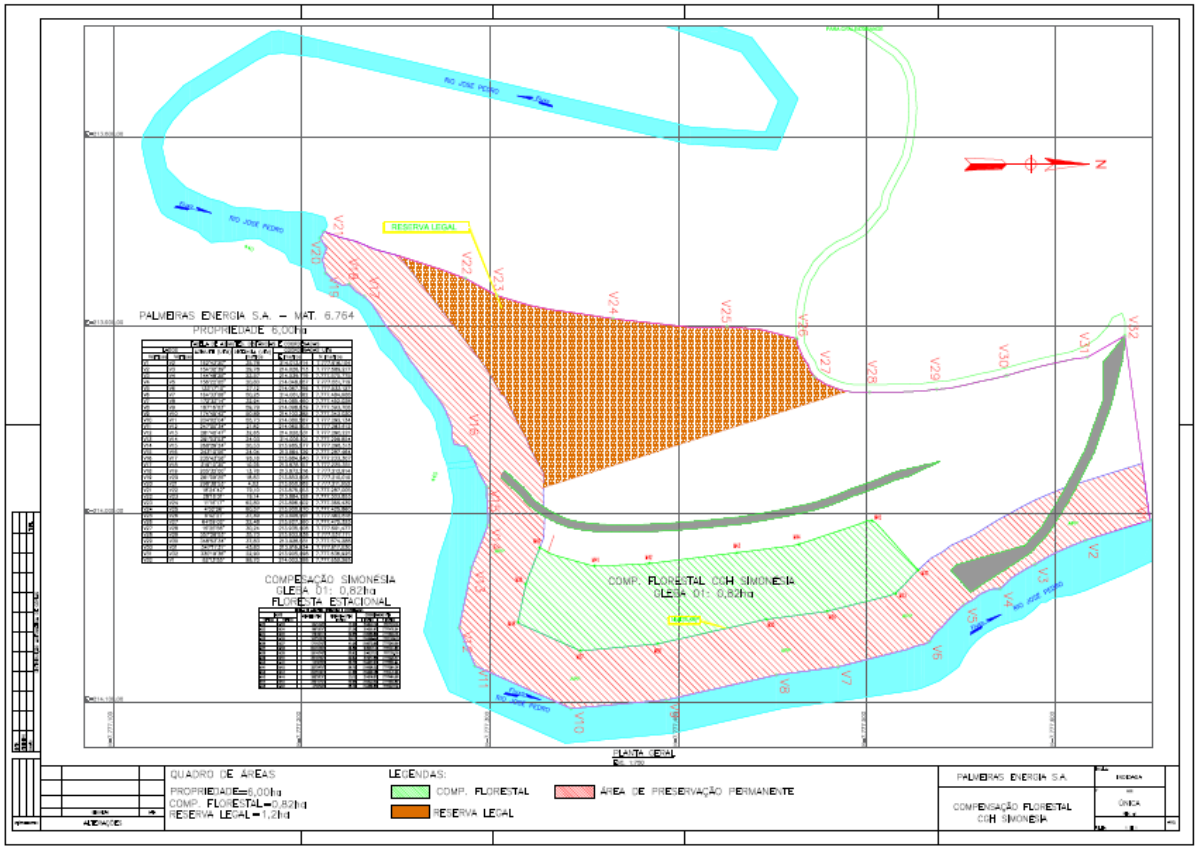

Figura 6. Planta da compensação florestal da CGH Simonésia, dentro da CGH Durandé.

A seguir a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

2.4 Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a **Lei Federal nº 11.428 de 2006**, no seu artigo 17, determina que:

> *Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*
>
> *§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.*

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

> *Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*
>
> *I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*
>
> *II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.*

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende aos requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do rio Doce
- ✓ Na mesma sub-bacia do rio Manhuaçu

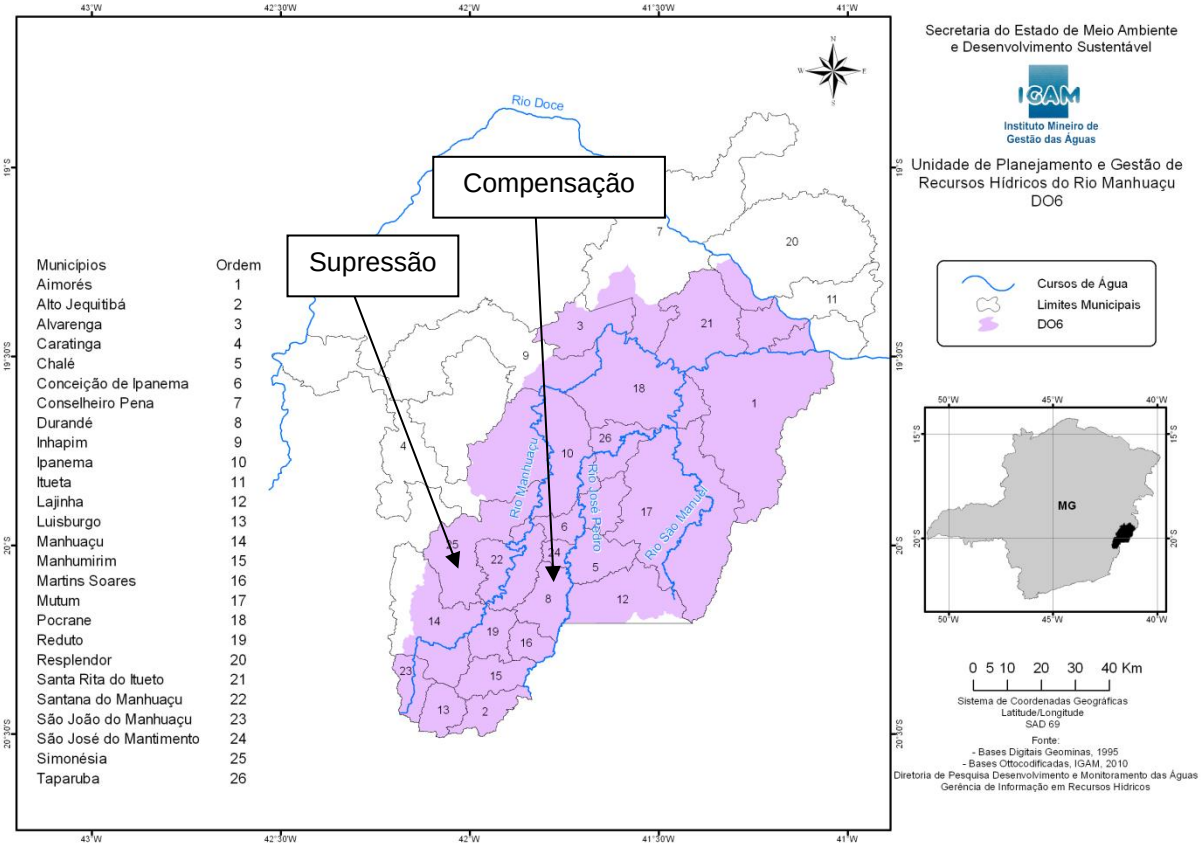

Figura 7. Mapa da Unidade de Planejamento DO6 – Sub-bacia Rio Manhuaçu (Fonte: IGAM, 2014)

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação N° 05/2013 de lavra do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais destaca-se, a "comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica especifica *equivalentes ao* ***dobro da área pretendida para supressão*** *(...)*". Grifo nosso.

Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 0,4074 ha e a área proposta possui 0,82 ha atingindo, portanto, o dobro da área a ser suprimida.

2.5 Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter "as mesmas características ecológicas" que a área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetada e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, consolidado no quadro a seguir:

Área intervinda			Area a ser compen-sada (ha) 2:1	**Área proposta**		
Município :Simonésia				Município: Durandé		
Microbacia: rio Preto de São Simão				Microbacia: Rio José Pedro		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional e /ou característica especial		Área (ha)	Fitofisio-nomia	Estágio sucessional e/ou característica especial
0,4074	Floresta Estacional Semidecidual Submontana	Médio	0,8148	0,82	Floresta Estacional Semidecidual Submontana	Médio

Em vistoria constatou-se que o trecho da mata destinada a servidão faz correspondência com a sua descrição apresentada no PECF em termos de ocorrência de fitofisionomias e seus estágios sucessionais, bem como demonstra equivalência ecológica com a área que foi suprimida.

Com base no PECF e nas vistorias realizadas, foram avaliados os critérios a seguir que completam a análise preliminar:

- ✓ Correspondência de elementos abióticos relevantes

Não existe entre a compensação e a supressão nenhum elemento abiótico relevante em que se possa rejeitar a correspondência sob este aspecto. As diferenças existentes, em termos de elementos abióticos, devem ser toleradas pois não sendo possível compensar em áreas de preservação permanentes, não há como encontrar em outros sítios algumas características do ambiente ripário, como solo e umidade.

- ✓ Correspondência em termos de biodiversidade

Por se tratar da mesma fitofisionomia florestal, a Floresta Estacional Semidecidual Submontana, distanciadas uma da outra por 29 km, é natural esperar que as espécies predominantes sejam diferentes, mas esperado também, em função da compensação ser o dobro da área suprimida, que a primeira contenha maior número de espécies. Portanto, não há prejuízo quanto à correspondência em termo de biodiversidade.

- ✓ Ocorrência de espécies invasoras

Não há espécies invasoras que ameacem o equilíbrio da floresta de compensação.

- ✓ Ocorrência de indicadores de degradação ambiental

A área proposta de compensação não apresenta sinais degradação.

2.6 Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

2.6.1 Destinação de área para a Conservação

Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

- ✓ Servidão Florestal

De acordo com o inciso II do Art. 3º da Portaria IEF nº 99/13 a *constituição de servidão florestal se dá mediante a apresentação pelo empreendedor de comprovante de averbação de servidão florestal à margem do Registro de Imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.*

Ainda com relação ao tema, o Termo de Referencia do PECF, anexo à mesma Portaria, prevê:

> *Caso a opção apresentada pelo empreendedor seja a destinação de área para conservação, mediante a instituição de servidão florestal/ambiental, o empreendedor deve juntar ao presente projeto* ***documento comprobatório de propriedade do local em que a servidão será constituída; planta topográfica com descrição da propriedade e da área a ser protegida; memorial descritivo da área a ser protegida em meio físico e digital****, dentre outras informações comprobatórias de que a área escolhida atende aos requisitos legais.* (grifo nosso).

Acrescenta-se que de acordo com a legislação em vigor a área de servidão deve exceder aquela averbada para a reserva legal, bem como aquela considerada como APP. Assim, a planta da **Figura 6** mostra a propriedade proposta com suas áreas de reserva legal, APP, bem como a área de servidão a ser averbada (conforme memorial descritivo em meio digital encaminhado pelo empreendedor).

Na vistoria em campo, constatou-se que a área proposta não se sobrepõe às áreas de reserva legal ou de APP existentes na propriedade, e não é unidade de conservação. Constatou-se que o trecho proposto é contíguo a APP e separada da RL apenas por uma estrada interna do empreendimento.

Ressalta-se que o termo de compromisso deve prever que a averbação em questão seja de caráter perpétuo, devendo a mesma estar de acordo com o Art. 78 da Lei Nº 12.651/ 2012

> *Art. 78. O art. 9º-A da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:*
>
> *Art. 9º-A. O proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante órgão integrante do Sisnama, limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, instituindo servidão ambiental.*
>
> *§ 1º O instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental deve incluir, no mínimo, os seguintes itens:*
>
> *I - memorial descritivo da área da servidão ambiental, contendo pelo menos um ponto de amarração georreferenciado;*

II - objeto da servidão ambiental;
III - direitos e deveres do proprietário ou possuidor instituidor;
IV - prazo durante o qual a área permanecerá como servidão ambiental.

§ 2º A servidão ambiental não se aplica às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal mínima exigida.

§ 3º A restrição ao uso ou à exploração da vegetação da área sob servidão ambiental deve ser, no mínimo, a mesma estabelecida para a Reserva Legal.

§ 4º Devem ser objeto de averbação na matrícula do imóvel no registro de imóveis competente:

I - o instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental;
II - o contrato de alienação, cessão ou transferência da servidão ambiental.

§ 5º Na hipótese de compensação de Reserva Legal, a servidão ambiental deve ser averbada na matrícula de todos os imóveis envolvidos.

§ 6º É vedada, durante o prazo de vigência da servidão ambiental, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão do imóvel a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites do imóvel.

§ 7º As áreas que tenham sido instituídas na forma de servidão florestal, nos termos do art. 44-A da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, passam a ser consideradas, pelo efeito desta Lei, como de servidão ambiental." (NR)

Assim, uma vez que a área atendeu aos requisitos para a compensação florestal em tela, e uma vez que a proposta do empreendedor atende as exigências do Art. 78 da Lei Nº 12.651/ 2012, não se vê óbices para esta forma de cumprimento da compensação florestal em tela.

2.7 Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda		**Área proposta**					
Fitofisionomia /estágio sucessional	**Área (ha)**	**Fitofisionomia /estagiosucessional**	**Área (ha)**	**Sub-bacia**	**propriedade**	**Forma de compensação**	**Adequada (S/N)**
Floresta Estacional Semidecidual Submontana/ Médio	0,4074	Floresta Estacional Semidecidual Submontana/ Médio	0,82	Rio Manhuaçu	Sítio Vista Alegre (CGH Durandé)	Servidão Ambiental	Sim

Conforme apreende-se do quadro acima a proposta apresentada pelo PECF em tela está adequada à legislação vigente.

2.8. Cronograma de Ação

O Cronograma a seguir, extraído do PECF, está coerente com as ações propostas e deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o IEF e o empreendedor:

Seq	Atividade	Prazo
1	Assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF.	60 (sessenta) dias a contar da aprovação da CPB.
2	O extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do empreendedor ou requerente, do TCCF.	30 (trinta) dias contados da assinatura do TCCF.
3	Averbação das informações na matrícula da escritura.	30 (trinta) dias contados da assinatura do TCCF.

3 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o fito de apresentar propostas visando compensar florestalmente intervenções realizadas no bioma de Mata Atlântica para fins de implantação das estruturas relacionadas ao empreendimento hidrelétrico em tela.

A priori, considerando-se o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, tem-se que o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto as propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta apresentada pela empresa visando compensar a intervenção realizada no bioma de mata atlântica, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o Art. 26 do Decreto Federal 6.660, de 21 de Novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área; localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é o superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, para a compensação florestal ser o dobro de cada trecho de supressão. Em números concretos, os estudos demonstram que poderão ser suprimidos no bioma de mata atlântica um total de 0,4074 ha, sendo ofertado à título de compensação uma área de 0,82 ha. Logo, critério quanto à proporcionalidade de área atendido.

Quanto à conformidade locacional, inequívoca é a sua conformidade, haja vista o que demonstra a figura 7 do presente parecer, através da qual é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma sub-bacia do empreendimento. Portanto, critério espacial atendido.

No que se refere à característica ecológica, vislumbra-se das argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, que o uso atual informado

nos projetos executivos onde serão implantados as prescrições técnicas e as compensações florestais propriamente ditas guardam conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

Isto posto, considerando que a proposta apresentada no PECF em tela não encontra óbices legais, recomenda-se que a mesma seja aprovada.

4 - CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 30 dias.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo, sob pena de solicitação das providências cabíveis à presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Ubá ,13 de Março de 2017.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Arthur Sérgio Mouço Valente	Analista Ambiental/Biólogo	1319544-1	
Thaís de Andrade Batista Pereira	Analista Ambiental/Direito	1220288-3	

DE ACORDO:

Luiz Henrique Ferraz Miranda
Chefe do Escritório Regional